

LEIN° 7782

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o desfralde infantil no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei, de autoria do Vereador Rondinelle Batista/NOVO, e eu, Prefeito Municipal, sanciono:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Desfralde Infantil, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal n.° 7.685, de 18 de setembro de 2024.

- **Art. 2º** A Semana Municipal de Conscientização sobre o Desfralde Infantil tem como objetivos:
- I informar e orientar pais, responsáveis e profissionais da Educação Infantil
 Pública e Privada sobre a importância do desfralde infantil realizado de forma gradual
 e adequada ao desenvolvimento da criança;
- II promover práticas educativas sobre o processo de retirada das fraldas, respeitando o ritmo individual de cada criança;
- III incentivar a cooperação entre famílias e escolas no processo de desfralde infantil;
- IV prevenir complicações decorrentes do desfralde inadequado, como enurese,
 perda urinária diurna, encoprese e constipação intestinal, reduzindo a demanda por atendimentos na Rede Pública de Saúde;
- VI contribuir para a redução dos gastos das famílias com a aquisição de fraldas, promovendo benefícios econômicos diretos e qualidade de vida para a criança na primeira infância.



- Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização sobre o desfralde infantil terá como diretriz a conscientização dos pais e profissionais da educação e poderá ser realizada por intermédio das seguintes ações:
- I promover palestras, rodas de conversa, oficinas e campanhas educativas nas instituições de ensino e Centro de Educação Infantil com pais e responsáveis;
- II capacitar periodicamente os profissionais da Educação Infantil e da área da Saúde sobre o desfralde infantil saudável:
- III desenvolver protocolos de boas práticas para o processo de desfralde nos ambientes escolares.
- Art. 4º O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar e conscientizar sobre o desfralde infantil.

Parágrafo único. Para garantir a realização das ações previstas no caput deste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais (ONGs), instituições de ensino e órgãos públicos.

- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 2 3 JUL. 2025

Henrique Mecali Henrique Mecabô

Prefeito Em Exercício

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4216 Em: 24/07/25

Órgão Impresso: -

Em: __/_